

**LEI MUNICIPAL Nº 068/ 99**

**SÚMULA:** Modifica os Artigos 2º, 4º e 13º da Lei Municipal 046/97.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É dada nova redação ao Artigo 2º, nos seguintes termos:

Art. 2º - Considera-se, para os fins desta Lei, necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - Admissão de pessoal para serviços essenciais como, cozeiro, vigia, mecânico;
- VIII - .....
- IX - Admissão de pessoal para serviços pertinentes à educação, como motorista.

Art. 2º - É dada nova redação ao Artigo 4º nos seguintes termos:

Artigo 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observando o prazo máximo de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - É dada nova redação ao Artigo 13º nos seguintes termos:

Art. 13º - Todas as contratações efetuadas a partir de 1º de Janeiro de 1.999, obedecerão obrigatoriamente aos termos desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA  
Em, 18de Maio de 1.999

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**